

LEI Nº 2.696, de 30 de novembro de 1992

Concede abono, majoração de vencimentos, salários, pensões e proventos de aposentadoria para os servidores em geral e autoriza o Executivo a suplementar dotações que menciona do Orçamento Municipal.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida majoração de 40% (quarenta por cento), no mês de novembro do corrente ano, nos vencimentos, salários, pensões e proventos de aposentadoria para os servidores municipais em geral, da administração direta e autárquica, bem como um abono de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) para os referidos servidores nos meses de novembro e dezembro de 1992.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, por tendência de excesso de arrecadação em 40% (quarenta por cento) as dotações de n.ºs 3.1.1.1.00.00 e 3.1.1.3.00.00 da Lei 2.585, de 16/12/91 – Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.694, de 27/11/92, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de novembro de 1992

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal